

**“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE CONSULTIVA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 27/2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da PGM Jacupiranga, aprovado pela Resolução PGM/JAC Nº 001 DE 12 DE JUNHO DE 2023;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. As consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal à Procuradoria Geral do Município deverão apresentar quesitos objetivos a serem respondidos pelo parecer.

§1º Os quesitos serão preferencialmente formulados como perguntas e serão precedidos de descrição dos fatos que deram ensejo à dúvida suscitada pelo órgão ou entidade consulente.

§2º O processo administrativo, ofício ou expediente que encaminhar a consulta deverá ser instruído com os documentos necessários à plena compreensão das peculiaridades do caso exposto e, sempre que possível, com os documentos necessários à comprovação dos dados e informações mencionadas na descrição dos fatos e na formulação dos quesitos.

§3º Os Secretários ou chefes dos órgãos setoriais velarão pelo cumprimento disposto no presente artigo.

Art. 2º. As consultas formuladas em desconformidade com o art. 1º serão restituídas ao órgão ou entidade consulente, com indicação expressa dos elementos descritivos ou documentais faltantes ou a indagação específica da dúvida sobre o teor ou alcances dos quesitos apresentados.

§1º Alternativamente à devolução da consulta o Procurador Municipal poderá solicitar ao órgão consulente os elementos faltantes, por meio eletrônico, utilizando sempre o sistema 1Doc, admitindo-se a resposta pelo mesmo meio, promovendo-se a juntada ao processo administrativo das cópias das mensagens relevantes.

§2º Em caso de extrema urgência, a critério do Procurador-Geral, a consulta poderá ser respondida em desconformidade com o art. 1º, devendo o parecer mencionar os elementos faltantes.

Art. 3º. A restituição prevista no artigo anterior suspenderá o prazo para a prolação do parecer.

Art. 4º. Recebida a consulta, o registro do respectivo processo administrativo no sistema informatizado de controle de processos da PGM será feito com a indicação, no campo próprio de que trata de processo para elaboração de parecer, não sendo caso que envolva matéria da Procuradoria Contenciosa ou Procuradoria da Fazenda, será emitido pela Procuradoria Administrativa.

Parágrafo único: Caso a indicação supra-referida do processo administrativo não ocorra no ingresso do feito na PGM, o Procurador ou servidor que constatar a falha comunicará imediatamente ao respectivo Procurador-Chefe, que determinará a correção no registro do processo no sistema.

Art. 5º. As consultas formuladas à PGM serão ordinariamente respondidas observando-se os seguintes prazos internos:

- I- 10 (dez) dias úteis para minutar parecer;
- II- 3 (três) dias úteis para o visto do Procurador-Chefe;
- III- 3 (três) dias úteis para minuta do visto do Procurador-Geral

Art. 6º. O Procurador-Geral, de ofício ou por solicitação do órgão ou entidade consulente, poderá fixar prazo menor para a prolação de parecer, indicando expressamente tal circunstância no ato de distribuição a respectiva Procuradoria Especializada ou ao Procurador especialmente designado para a tarefa.

Art. 7º. O parecer deverá conter, obrigatoriamente:

- I- Indicação da numeração sequencial e do ano de sua prolação, assim como da sigla do seu prolator;
- II- Ementa;
- III- Número do processo administrativo ou do ofício ou memorando que tenha encaminhado a consulta;
- IV- Relatório;
- V- Transcrição dos quesitos formulados;
- VI- Indicação dos precedentes existentes na PGM Jacupiranga, a respeito do mesmo tema;
- VII- Presquisa da jurisprudência dominante sobre o tema;
- VIII- Desenvolvimento e fundamentação do tratamento jurídico dado aos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente.
- IX- Conclusão, com respostas objetivas a cada um dos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente;

§1º. Na numeração do parecer, controlada pelo procurador emitente, será observada a ordem cronológica, retornando ao número 1 (um) no início de cada ano.

§2º. A ementa do parecer conterá um resumo das matérias nele versadas, da orientação adotada, e das principais normas analisadas.

Art. 8º. O visto do Procurador-Geral poderá confirmar ou divergir de suas conclusões ou seus fundamentos, indicando expressamente os pontos e a extensão da divergência, com a exposição dos fundamentos jurídicos ou fáticos para tanto.

§1º Caso entenda que a consulta não foi integralmente respondida ou que a fundamentação do parecer é insuficiente para sustentar as conclusões apresentadas, o Procurador-Geral poderá adita-la em seu visto, indicando expressamente os pontos omitidos ou complementados.

§2º O Visto do Procurador-Geral sintetizará a questão e indicará objetivamente as conclusões aprovadas após a prolação do parecer, indicando, quando cabível, quais as providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade consulente sob o ponto de vista jurídico.

Art. 9º. Os pronunciamentos do Procurador Municipal que, embora não revestidos da forma de parecer, envolvam questões não consideradas de rotina ou de mero encaminhamento, incluindo a análise sobre processos judiciais em curso, serão classificadas como “Promoção”.

§1º. A promoção deverá conter a numeração sequencial, o ano de sua prolação e a sigla de seu autor, bem como dados que identifiquem sua origem e a matéria envolvida.

§2º. Cópia dos pareceres e promoções serão encaminhados à Assessoria de Apoio Administrativo e Suporte Processual para catalogação e oportuna recuperação da informação.

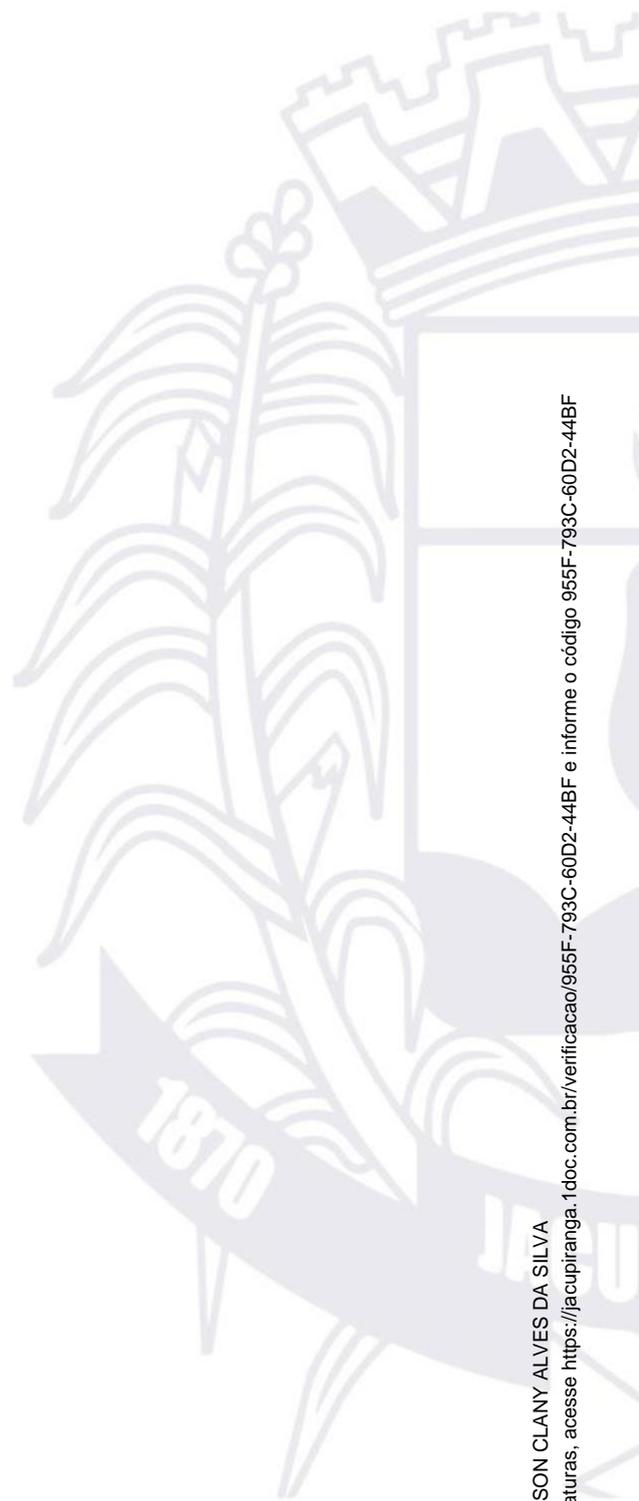
Art. 10. A Assessoria de Apoio Administrativo e Suporte Processual e o Centro de Estrudos Jurídicos arquivará, preferencialmente em meio eletrônico, todos os pareceres e promoções dos Procuradores Municipais, conferindo-lhes tratamento técnico adequado e observando a legislação nacional e estadual sobre arquivos públicos e gestão documental.

Parágrafo único, O acesso aos documentos poderá ser restringido, tendo em vista a defesa do Município.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**



Assinado por 1 pessoa: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/955F-793C-60D2-44BF> e informe o código 955F-793C-60D2-44BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 955F-793C-60D2-44BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 26/06/2023 11:47:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/955F-793C-60D2-44BF>